**POLÍTICA AMBIENTAL**

31 de maio de 2023

sistema de GESTÃO integrado

mineradoras

Sumário

[1. Introdução 2](#_Toc130150614)

[2. Quem Deve Seguir as Normas desta Política? 2](#_Toc130150615)

[3. Definições 2](#_Toc130150616)

[4. Diretrizes e Condutas Gerais 3](#_Toc130150617)

[4.1. Sistema de Gestão Ambiental 4](#_Toc130150618)

[4.2. Emissões de Gases de Efeito Estufa 4](#_Toc130150619)

[4.3. Recursos Hídricos 5](#_Toc130150620)

[4.4. Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos 5](#_Toc130150621)

[4.5. Educação Ambiental 5](#_Toc130150622)

[4.6. Geração de emissões gasosas, efluentes líquidos e resíduos sólidos 6](#_Toc130150623)

[5. Considerações finais 6](#_Toc130150624)

# Introdução

A Política Ambiental é parte da gestão estratégica das Mineradoras. Ela deve ser aplicada em conjunto com o Código de Ética e Conduta e de todas as outras políticas que integram a gestão corporativa das mineradoras. A presente Política estabelece diretrizes, e define critérios para as ações de promoção do equilíbrio ambiental e busca do desenvolvimento sustentável.

# Quem Deve Seguir as Normas desta Política

Esta política abrange todas as mineradoras e suas partes interessadas, no que tocam os aspectos ambientais. Para assegurarmos o pleno exercício das atividades corporativas em conformidade com os padrões adotados pelas mineradoras, os sócios proprietários, colaboradores de todos os níveis hierárquicos, sistemas de gestão adotados, planos e procedimentos operacionais estarão subordinados à esta política. Deverá ser dada a devida publicidade ao seu conteúdo, para que todas as partes envolvidas possam acessar e compreender os termos da presente Política. Em especial, é necessário que aqueles que tenham competência para solicitar e deliberar qualquer assunto envolvendo as ações da gestão alinhada ao ESG-Environmental, Social and Governance (Ambiental, Social e Governança) atuem para divulgar e garantir o cumprimento desta política.

# Definições

Para fins desta Política, entende-se como:

* **Biodiversidade** - A diversidade em todos os níveis dos elementos da biosfera, incluindo a variabilidade de ecossistemas, de espécies e genética (dentre os indivíduos de uma mesma espécie).
* **Serviços Ecossistêmicos** – São todos os benefícios diretos ou indiretos que as humanidades obtêm dos elementos bióticos e abióticos do meio ambiente natural. Estes serviços podem ser subdivididos em quatro distintas categorias, sendo elas:
* Serviços de provisão - a oferta de bens materiais que são retirados diretamente dos ecossistemas;
  + Serviços de regulação – a oferta de mecanismos de controle do ambiente e reciclagem de recursos renováveis;
  + Serviços de suporte – a oferta de processos fundamentais para a continuidade de outros serviços ecossistêmicos;
  + Serviços Culturais – a oferta de interações educacionais, recreacionais, estéticos e espirituais.
* **Gases de Efeito Estufa (GEE)** – São compostos gasosos que possuem maior capacidade de absorver radiação infravermelha, causando o aprisionamento e a retenção de calor na atmosfera. O aumento excessivo da concentração destes compostos na atmosfera, levam ao aumento abrupto na taxa de elevação da temperatura, que por sua vez leva às mudanças climáticas, desequilibradas com os ciclos naturais. Os seis principais GEE’s que devem ser monitorados, pelo seu maior peso nas mudanças climáticas são: dióxido de carbono (CO2), metano (CH4), óxido nitroso (N2O), hidrofluorcarbonos (HFCs), perfluorcarbonos (PFCs) e hexafluoreto de enxofre (SF6).

# Diretrizes e Condutas Gerais

As mineradoras apoiam e contribuem para o cumprimento da Agenda 2030, proposta pela Organização das Nações Unidas (ONU), que prevê o cumprimento de 17 objetivos específicos até 2030.

Sob nenhuma hipótese as mineradoras atuam propositalmente em desacordo com a legislação ambiental vigente. Antes da implementação de um novo processo, equipamento ou instalação, os requisitos legais, as normas e, caso necessário, os próprios órgãos reguladores deverão ser consultados.

As ações voltadas para a proteção do meio ambiente são executadas de maneira correta, consistente e eficaz, fomentando um processo de melhoria contínua do desempenho. Sendo prerrogativas desta forma de trabalhar:

* Identificar e quantificar os impactos ambientais existentes e potenciais;
* Estabelecer indicadores para acompanhamento e metas, objetivando a melhoria do equilíbrio ambiental, para serem cumpridas;
* Desenvolver métodos para prevenir, mitigar e/ou compensar os impactos ambientais negativos causados, seguindo esta ordem de prioridade na determinação das ações a serem implementadas;
* Gerir as metodologias aplicadas, monitorando os resultados, corrigindo falhas no processo e implementando medidas complementares quando forem identificadas oportunidades de melhoria;

# Emissões de Gases de Efeito Estufa

As mineradoras possuem compromisso com o 13º Objetivo de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, que prevê a adoção de medidas para combater as alterações climáticas e os seus impactos, buscando formas de mitigar as suas emissões de gases de efeito estufa.

# Recursos Hídricos

As mineradoras possuem compromisso com o 06º Objetivo de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, que busca garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos. São implementadas formas de eliminar o desperdício de água nas operações da mina, reduzir o consumo, fazer a reutilização sempre que possível e buscar fazer o aproveitamento de água da chuva.

# Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos

As mineradoras possuem compromisso com o 15º Objetivo de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030, que busca proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, travar e reverter a degradação dos solos e travar a perda da biodiversidade.

# Educação Ambiental

As mineradoras possuem o compromisso de auxiliar no desenvolvimento de habilidades, levar conhecimento, gerar consciência e modificar atitudes em relação ao meio ambiente, junto à todas as partes interessadas. Para tal, são implementadas ações de educação ambiental pela ação direta da mineradora, assim como poderão ser ofertados apoio a iniciativas promovidas pelas partes interessadas. As ações de educação ambiental estão fundamentadas nos princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental PNEA (Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999) e pela Agenda 2030 da ONU.

# Geração de emissões gasosas, efluentes líquidos e resíduos sólidos

As mineradoras possuem o compromisso de atuar em um ciclo de melhoria contínua sobre a geração de poluentes associados aos seus processos produtivos. Para tal, deverão ser implementadas ações, dentro de um ciclo de melhoria contínua, que busquem:

* Prioritariamente não gerar estas emissões;
* Caso não seja possível evitar a geração, buscar formas de reduzir esta geração;
* Para poluentes gerados, buscar formas de reutilizá-lo como matéria prima de outros processos;
* Para quando não for possível reutilizar, fazer a reciclagem e o reaproveitamento deste material em outros processos;
* Para quando não for possível reciclar, dar a este material o correto tratamento e encaminhar para uma destinação final adequada, de forma que não seja capaz de causar maiores impactos para o meio ambiente.

Todos os poluentes emitidos devem estar dentro dos limites estabelecidos pelas normas e legislações vigentes, devendo ser prontamente sanados caso sejam detectadas falhas nos sistemas de controle.

# Considerações finais

As mineradoras, por meio desta política, demonstram o seu compromisso com o comportamento socioambiental responsável e a busca pelo desenvolvimento sustentável. Atuando junto à todas as partes interessadas, incentivando e executando ações concretas no intuito de promover o uso sustentável dos recursos ambientais. As exceções, eventuais violações e casos omissos a esta Política devem ser submetidos à apreciação do Comitê de Ética e Direitos Humanos e encaminhados para posterior aprovação pelos órgãos competentes. No intuito de ser cumprida com eficiência, esta política deve ser estendida para outros documentos normativos específicos, alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.